



## **ESTATUTO**

### **I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar do Desporto Escolar, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº / 2023, é uma entidade civil de direito privado, de natureza suprapartidária, não ideológica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, integrada por Deputados Federais, com atuação em todo o território nacional, sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### **II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A Frente Parlamentar do Desporto Escolar tem como objetivos:

- I) Incentivar a prática desportiva no ambiente escolar em todo o território nacional;
- II) Promover a aproximação entre a Câmara dos Deputados e as iniciativas de promoção do Desporto Escolar no território nacional;
- III) Propor e acompanhar ações legislativas pertinentes à promoção do Desporto Escolar no território nacional;
- IV) Divulgar as atividades da Frente Parlamentar do Desporto Escolar no Parlamento e junto à sociedade;
- V) Outras atividades compatíveis com os objetivos desta Frente.

### **III – DOS MEMBROS**

**Art. 3º** - Integram a Frente Parlamentar do Desporto Escolar:

- I) Como membros, os deputados federais integrantes da 57ª Legislatura que subscrevam o Termo de Adesão, mesmo após o registro via Infoleg na Mesa da Câmara dos Deputados;
- II) Como colaboradores, os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente;
- III) Como colaboradores, os órgãos e entidades civis e governamentais representativas da área de Desporto Escolar no Brasil;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III) Conceder ou cassar título honorífico;
- IV) Aprovar balanços e relatórios do Conselho Fiscal, se perfeitos e acabados;
- V) Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- VI) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VII) Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;
- VIII) Apreciar as matérias apresentadas pela Mesa, pelo Conselho Fiscal e por seus membros;
- IX) Apreciar as matérias apresentadas pelo Conselho Consultivo, após aprovação da discussão pela Mesa Diretora;
- X) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de expediente aos membros.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10** - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate nas votações.

**Art. 11** - Compete à Mesa Diretora:

- I) Representar a Frente em Juízo ou fora dele;
- II) Deliberar sobre a reunião dos membros da Frente em Assembleia Geral e os temas a serem debatidos;
- III) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos;
- IV) Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades;
- V) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;



IV) Como colaboradores outros órgãos, entidades e pessoas da sociedade em geral, designados pela Assembleia Geral, com genuíno interesse e ações compatíveis com os fundamentos e objetivos da Frente.

#### IV – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar do Desporto Escolar poderá, por indicação de seus membros e deliberação da Assembleia Geral, conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação em favor dos objetivos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá cassar título honorífico concedido a qualquer pessoa quando o agraciado mantiver conduta reprovável e comprovadamente contrária aos objetivos e interesses da Frente.

#### V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** - São órgãos da Frente Parlamentar do Desporto Escolar:

- I) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar do Desporto Escolar, todos com direitos iguais à palavra, ao voto e a exercer mandato diretivo, desde que eleito a um de seus cargos;
- II) Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e Consultor Jurídico;
- III) Conselho Fiscal, constituído por Tesoureiro e 1º Tesoureiro.
- IV) Conselho Consultivo, formado pelos colaboradores da Frente Parlamentar do Desporto Escolar.

**Art. 6º** - É vedada à Frente Parlamentar do Desporto Escolar participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 7º** - É expressamente vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar do Desporto Escolar o direito de usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como o de receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargo eletivo.

#### VI – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** - Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- II) Admitir ou demitir membros, mesmo integrantes da Mesa;



**Art. 17** - Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos ou ausências, para dar cumprimento às suas atribuições.

**Art. 18** - Compete ao Consultor Jurídico:

- I) Emitir pareceres e discutir questões de natureza jurídica de interesse da Frente;
- II) Assessorar a Frente na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

**Art. 19** - Ao Conselho Consultivo compete:

- I) Articular e mobilizar adesões à Frente e prestar apoio aos seus movimentos;
- II) Quando subscrita por ao menos 3 (três) de seus membros, encaminhar à Mesa Diretora sugestão de pauta para discussão em Assembleia Geral.

**Art. 20** - Aos colaboradores de órgãos e entidades diplomáticas e governamentais representativas da área de Desporto Escolar é permitida a participação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aos demais colaboradores da Frente é vedada a participação em Assembleia Geral, exceto quando solicitada pelo Presidente a presença e manifestação de colaborador sobre o tema em discussão ou quando, por requerimento do interessado ao Presidente, a presença for autorizada.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - Compete à Mesa Diretora todos os atos necessários à preparação das reuniões da Assembleia Geral, bem como as execuções das providências por ela determinadas, além de outros atos de gestão.

**Art. 22** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social da Câmara dos Deputados e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.

**Art. 23** - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

**Art. 24** - A Frente Parlamentar do Desporto Escolar somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



- VI) Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da Frente;
- VII) Praticar todos os atos inerentes ao funcionamento da Frente;
- VIII) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- IX) Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

**Art. 12 - Compete ao Presidente:**

- I) Representar a Frente em eventos e constituir delegação para esse fim;
- II) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e de Assembleia Geral;

**Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I) Por designação do Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- II) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 14 - Compete ao Secretário-Geral:**

- I) Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;
- II) Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- III) Lavrar as atas das sessões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 15 - Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário-Geral, em seus impedimentos ou ausências, para dar cumprimento às suas atribuições.**

**Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:**

- I) Superintender os serviços contábeis e administrativos da Tesouraria;
- II) Apresentar, ao Presidente, balancete geral de receita e despesas, relatório das atividades da Tesouraria e a prestação de contas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 25** – Após a aprovação desse Estatuto, deve ser realizada a eleição dos membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para exercerem mandato até o término da atual Legislatura.

**Art. 26** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Rodrigo Antonio Valadares*

**Deputado RODRIGO VALADARES**  
**UNIÃO/SE**

**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR**  
**DO DESPORTO ESCOLAR**